



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE MAJOR VIEIRA

PROJETO DE LEI Nº 0573 de 26 de Julho de 2002.

“DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2003 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Orildo Antonio Severgnini, Prefeito Municipal de Major Vieira, submete à apreciação da Câmara Municipal o seguinte projeto de Lei:

Projeto de Lei:

Art. 1º - O Orçamento do Município de Major Vieira, para o exercício de 2003, será elaborado e executado de acordo com as diretrizes estabelecidas nesta lei, compreendendo:

I – as prioridades e metas da administração municipal extraídas do Plano Plurianual 2002/2005;

II – a estrutura dos orçamentos;

III – as diretrizes para a elaboração e a execução dos orçamentos para o Município;

IV – as disposições sobre a dívida pública municipal;

V – as disposições sobre as alterações na legislação tributária;

VI – as disposições sobre as despesas com pessoal; e

VII – as disposições gerais.

I – DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 2º - As prioridades da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2003, são aquelas definidas e demonstradas no Anexo I do presente documento.

§ Único - Na elaboração da proposta orçamentária de 2003, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas estabelecidas nesta Lei a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a assegurar o equilíbrio das contas públicas.





Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE MAJOR VIEIRA

II – DA ESTRUTURA DO ORÇAMENTO

Art. 3º - O orçamento para o exercício financeiro de 2003 abrangerá os Poderes Legislativo, Executivo, seus Fundos e Autarquia e, será elaborado levando-se em conta a Estrutura Organizacional da Prefeitura.

Art. 4º - A Lei Orçamentária para 2003 evidenciará a Receita de cada uma das Unidades Gestoras em níveis gerencialmente importantes, especificando no orçamento da receita da unidade gestora Central aquelas vinculadas a fundos, e a Despesa de cada unidade gestora, por função, sub-função, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto sua natureza, no mínimo por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, conforme Portaria Interministerial nº163/2001 e alterações posteriores, na forma dos seguintes Anexos:

I – Demonstrativo da Receita e Despesa, segundo as Categorias Econômicas (Anexo 1, da Lei 4320/64 e Adendo II da Portaria SOF nº 8/85);

II – Demonstrativo da Receita, segundo as Categorias Econômicas (Anexo 2, da Lei 4320/64 e Adendo III da Portaria SOF nº 8/85);

III – Resumo Geral da Despesa, segundo as Categorias Econômicas (Anexo 3, da Lei 4320/64 e Adendo III da Portaria SOF nº 8/85);

IV – Demonstrativo da Despesa por Categoria Econômica, Grupos de Natureza de Despesa e Modalidade de Aplicação em cada Unidade Orçamentária (Anexo 3, da Lei 4320/64 e Adendo III da Portaria SOF nº 8/85);

V – Programa de Trabalho (Adendo V da Portaria SOF nº 8/85);

VI – Programa de Trabalho de Governo – Demonstrativo da Despesa por Funções, Sub-Funções, Programas, Projetos, Atividades e Operações Especiais (Anexo VI da Lei 4320/64 e Adendo V da Portaria SOF nº 8/85);

VII – Demonstrativo da Despesa por Funções, Sub-Funções, Programas conforme o vínculo com os Recursos (Anexo 7, da Lei 4320/64 e Adendo VI da Portaria SOF nº 8/85);

VIII – Demonstrativo da Despesa por Funções, Sub-Funções, Programas conforme o Vínculo com os Recursos (Anexo 8, da Lei 4320/64 e Adendo VII da Portaria SOF nº 8/85);

IX – Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções (Anexo 9, da Lei 4320/64 e Adendo VIII da Portaria SOF nº8/85);

X – Planilha de apresentação da Despesa por categoria de programação, com identificação da classificação institucional, funcional, programática, categoria econômica, com apresentação do diagnóstico, diretrizes, objetivos, caracterização das metas e indicação das fontes de financiamentos;

XI – Demonstrativo da evolução da Receita, por fontes, conforme disposto no Artigo 12 da Lei de Responsabilidade Fiscal;

XII – Demonstrativo da Evolução da Despesa no mínimo por Categoria Econômica conforme disposto no Artigo 22 da Lei 4320/64;





Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE MAJOR VIEIRA

XIII – Demonstrativo do volume de recursos destinados ao orçamento fiscal e da seguridade social.

§ 1º - O Orçamento da Autarquia que acompanha o Orçamento Geral do Município, evidenciará suas receitas e despesas conforme disposto no caput deste Artigo.

§ 2º - Para efeito desta Lei, entende-se por Unidade Gestora Central, a Prefeitura, e por unidades gestoras, as entidades com Orçamento e Contabilidade própria.

III – DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E A EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO.

Art. 5º - O orçamento para o exercício de 2003 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio, abrangendo os Poderes Legislativo, Executivo, Autarquia e Fundos (Art. 1º, § 1º e Art. 4º, I, “a” da LRF).

Art. 6º - Os Fundos Municipais terão suas Receitas especificadas no Orçamento da Receita da Unidade Gestora Central e vinculadas a despesas relacionadas a seus objetivos, identificadas nos Anexos e Adendos da Unidade Gestora Central definidos no Artigo 4º desta Lei.

§ 1º - Os Fundos Municipais serão gerenciados pelo Prefeito Municipal, podendo por manifestação formal, serem delegados a servidores municipais.

§ 2º - A movimentação orçamentária e financeira das contas dos Fundos Municipais deverão ser demonstradas também em balancetes apartados da Unidade Gestora Central quando a gestão for delegada pelo Prefeito a Servidor Municipal.

Art. 7º - Os estudos para a definição do Orçamento da Receita para 2003 deverá observar as alterações da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico e a sua evolução nos últimos três exercícios.

Art. 8º - Se a receita estimada para 2003, comprovadamente, não atender ao disposto no artigo anterior, o Legislativo, quando da análise da Proposta Orçamentária, poderá reestimá-la, ou solicitar do Executivo Municipal a sua alteração e a conseqüente adequação do orçamento da despesa.

Art. 9º - Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita ordinária poderá afetar o cumprimento das metas de resultados primário e nominal e para a recondução do montante da dívida consolidada aos limites estabelecidos, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional a suas dotações, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos no montante necessário, observado ainda a fonte de recursos, para as seguintes despesas abaixo: (Art. 9º da LRF)





Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE MAJOR VIEIRA

- I – eliminação de possíveis vantagens concedidas a servidores;
- II – eliminação de despesas com horas extras
- III – redução dos gastos com combustíveis para a frota de veículos dos setores de transportes, obras, serviços públicos e agricultura; e
- IV – redução dos investimentos programados, desde que não comprometidos.

Art. 10º - A expansão das despesas obrigatórias, de caráter continuado, não excederão, no exercício de 2003 a 8% das Receitas correntes Líquidas apuradas no exercício de 2002 (Art. 4º, § 2º da LRF).

Art. 11º - Constituem riscos fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Art. 4º, § 3º da LRF.

§ 1º - Os riscos fiscais, caso se concretizem, serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência, do excesso de arrecadação e do superávit financeiro do exercício de 2002.

§ 2º - Sendo estes recursos insuficientes, o Executivo Municipal encaminhará o Projeto de Lei a Câmara, propondo a anulação de recursos alocados para investimentos, desde que não vinculados ou já comprometidos.

Art. 12º - O orçamento da Unidade Gestora Central para o exercício de 2003 contemplará recursos para a Reserva de Contingência, limitados a 5% das Receita Corrente Líquida prevista, destinados a obtenção de resultado primário positivo, se for o caso, e atender os passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

§ 1º - Para efeito desta lei, entende-se como eventos fiscais imprevistos, as despesas diretamente relacionadas ao funcionamento e manutenção dos serviços da Administração Pública Municipal não orçadas, ou orçadas a menor, e neste caso, mesmo que investimentos.

§ 2º - Os Recursos da Reserva de Contingência destinados a intempéries e passivos contingentes, caso não se concretizem até o dia 10 de Dezembro de 2003, poderão ser utilizados por ato do chefe do Poder Executivo para atender eventos fiscais imprevistos, desde que constantes da Lei de Diretrizes Orçamentárias e Proposta Orçamentária para o exercício de 2003.

Art. 13º - Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (Art. 5º, § 5º da LRF).

Art. 14º - O Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira e o cronograma anual de desembolso mensal para suas Unidades Gestoras, se for o caso (Art. 8º da LRF).

Art. 15º - Os projetos e atividades com dotações vinculadas a recursos de convênios, operações de crédito e outros, só serão executados e utilizados se ocorrer o ingresso no fluxo de caixa, respeitando ainda o montante ingressando (Art. 8º, § 5º da LRF).





Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE MAJOR VIEIRA

§ 1º - Os recursos vinculados, oriundos de convênios e operações de crédito, não serão considerados na operação de excesso de arrecadação para fins de abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais.

§ 2º - Os recursos de convênios não previstos nos orçamentos da receita, ou o seu excesso de arrecadação, poderão ser utilizados como fonte de recursos para a abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais.

Art. 16º - A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural e esportivo, de cooperação técnica e voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal (Art. 4º, I, "f" da LRF).

Art. 17º - Para efeito do disposto no Art. 16º, § 3º da Lei de Responsabilidade Fiscal, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes de ação governamental nova, cujo impacto orçamentário-financeiro num exercício não excedam o valor para dispensa de licitação fixado no item I do art. 24 da Lei 8666/93, devidamente atualizado (Art. 16, § 3º da LRF).

Art. 18º - Nenhum projeto novo poderá ser incluído no orçamento, sem antes ter assegurado recursos suficientes para obras ou etapa de obras em andamento e para conservação do patrimônio público, salvo projetos programados com recursos de convênios e operações de crédito (Art. 45 da LRF).

Art. 19º - Despesas de competência de outros entes da Federação só serão assumidas pela administração municipal quando firmados por convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na Lei Orçamentária (Art. 62 da Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 20º - A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2003 a preços correntes.

Art. 21º - Durante a execução orçamentária de 2003, o Executivo Municipal, autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das unidades gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2003.

IV - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 22º - Obedecidos os limites estabelecidos em Lei Complementar Federal, o município poderá realizar operações de crédito ao longo do exercício de 2003, destinado a financiar despesas de capital previstas no orçamento.





Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE MAJOR VIEIRA

Art. 23º - As operações de crédito deverão constar da Proposta Orçamentária e autorizadas por lei específica.

Art. 24º - A verificação dos limites da dívida pública poderão ser feitas ao final de cada semestre.

§ Único – O montante da dívida pública no exercício de 2003 não excederá o limite de 60% (Sessenta por cento) das Receitas Correntes Líquidas apuradas no final de cada semestre.

V – DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 25º - O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreiras, corrigir ou aumentar a remuneração dos servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público, processo seletivo ou em caráter temporário na forma da lei, observados os limites e as regras da Lei de Responsabilidade Fiscal. (Artigo 169, parágrafo 1º, II da CF).

Parágrafo Único – Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos em lei de orçamento.

Art. 26º - Ressalva a hipótese do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo não excederá em percentual da Receita Corrente Líquida, a despesa verificada no exercício de 2002, acrescida de até 10 % (dez por cento), obedecido os limites prudenciais de 51,30 % e 5,70% da Receita Corrente Líquida, respectivamente. (Art. 71 da LRF).

Art. 27º - Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal excederem a 95% do limite estabelecido no Art. 20, III da Lei de Responsabilidade Fiscal. (Art. 22, § único, V da LRF).

Art. 28º - O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal. (Art. 19e 20 da LRF)

- I – eliminação de vantagens concedidas e servidores;
- II - eliminação das despesas com horas extras;
- III – exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
- IV – demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Art. 29º - Para efeito desta lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente a substituição de servidores referente ao que se trata o artigo 18, § 1º da LRF, a contratação de pessoal para o exercício exclusivo de atividades ou funções constantes do Plano de Cargos da Administração Municipal de Major Vieira ou ainda atividades próprias da Administração Pública Municipal, desde





Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE MAJOR VIEIRA

que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

Art. 30º - A verificação dos limites das despesas com pessoal poderão ser feitas no final de cada semestre. (Art.63 da LRF).

VI – DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA.

Art. 31º - O Executivo Municipal, autorizado em lei, poderá conceder benefício fiscal aos contribuintes que pagarem seus tributos em parcela única e/ou no prazo de vencimento, ou ainda em dia com suas obrigações tributárias, devendo, nestes casos, ser considerado nos casos, ser considerado nos cálculos do orçamento da receita, apresentando estudos do seu impacto e atender ao disposto no Art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal. (Art. 14 da LRF).

Art. 32º - Os tributes lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita para efeito do disposto no Art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal. (Art. 14, § 3º da LRF).

Art. 33º - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação, se for o caso.

VII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 34º - Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos.

Art. 35º - A Administração Municipal, tanto quanto possível, até a criação da estrutura adequada, deverá apropriar as despesas e exercer o seu controle, de forma a demonstrar o custo de cada ação ou serviço, definindo os centros de custos e a forma de apropriação destes, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 36º - Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por ato do Chefe do Poder Executivo.





Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE MAJOR VIEIRA

Art. 37º - O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta para a realização de obras ou serviços de competência do Município ou não.

Art. 38º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 39º - Revogam-se as disposições em contrário.

Major Vieira, 26 de Julho de 2002.

Orildo Antonio Severgnini
Prefeito Municipal

DESPACHO À COMISSÃO DE FINANÇAS,
ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO
EM 03/09/02
PRESIDENTE DA CÂMARA

Aprovado em 1ª votação.
Em 08/10/02
PRESIDENTE

Aprovado em 2ª votação
Encaminha-se o projeto a sanção
do Prefeito Municipal.
Em 15/10/02
PRESIDENTE



Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE MAJOR VIEIRA

ANEXO I

AÇÕES PRIORITARIAS E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL PARA O EXERCÍCIO DE 2.002.

Ficam fixadas, por área de atuação, as seguintes ações programáticas prioritárias, bem como os valores inerentes às Unidades:

I –Legislativa – R\$231.000,00

Objetivos

Assegurar o funcionamento da Câmara de Vereadores, em consonância com os preceitos constitucionais e com as normas estabelecidas na Lei Orgânica, oferecendo plenas condições aos Vereadores, no exercício de suas funções; de legislar, com a sanção do Prefeito, sobre matérias de competência do Município, organizar e administrar os seus serviços internos, exercer o controle sobre a aplicação e prestação de contas dos recursos municipais; revisar periodicamente a legislação municipal e executar outras atividades previstas na Lei Orgânica do Município.

Principais Metas

- Divulgação de Atos oficiais da Câmara
- Aquisição de moveis e equipamentos ,etc;
- Alteração do Plano de cargos e salários;
- Alteração dos subsídios dos vereadores e funcionários da Câmara;
- previsão de recursos orçamentários e financeiros para amortização de débito junto ao INSS e FMSS;
- aquisição de software e hardware;
- aquisição de aparelhos de sonorização para o plenário.
- Aquisição de um veículo;
- celebração de convênios com órgãos que prestam assessoria a câmara;
- treinamento e capacitação de funcionários e vereadores, em cursos de capacitação;
- nomeação de servidores classificados em concurso público;
- ampliação da sede da câmara.





Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE MAJOR VIEIRA

II – Administração, Planejamento e Finanças – R\$688.000,00

Objetivos

Realizar ações de estruturação e modernização administrativa municipal através das diversas formas existentes, bem como cobrar créditos e pagar débitos existentes e fundados no município, atividade de imprensa, divulgação de atos oficiais, contribuição a entidades de assistência técnica, manutenção da junta de serviço militar.

PRINCIPAIS METAS

- Elaboração do Plano Diretor
- Readequação da Estrutura Administrativa
- Articulação com entidades de assistência técnica, técnica-administrativa.
- aquisição de veículos e equipamentos, bem como hardware e software
- firmar convênios
- aquisição e desapropriação de imóveis
- alteração e atualização do código tributário municipal e a planta genérica de valores
- prosseguir nas ações de cobrança amigáveis e judiciais dos créditos inscritos em dívida ativa
- amortização do principal e acessórios das dívidas fundadas e confessadas
- atualização do cadastro técnico e imobiliário
- promover regularização dos loteamentos clandestinos do município
- elaboração do código de postura e obras
- divulgação de atos oficiais
- adequação dos salários dos servidores e funcionários.
- alteração do Plano de Cargos e Salários
- treinamento e capacitação dos funcionários e demais servidores da Prefeitura.

III - Educação, Cultura e Esportes – R\$900.000,00

Objetivos

Dotar a rede municipal de educação e cultura de meios necessários a manutenção e melhoria do ensino de primeiro grau, fortalecer o ciclo básico de alfabetização, promover a capacitação profissional do quadro de pessoal que atua no ensino municipal, desenvolver ações para valorização do magistério, assegurar o acesso de alunos residentes no meio rural através do transporte escolar, manter e aprimorar o serviço de merenda escolar, incentivar a implantação de hortas em escolas, promover o desporto escolar, construir canchas poliesportivas em escolas fora da sede do município, desenvolver programas culturais, e promover eventos esportivos.

PRINCIPAIS METAS

- Manutenção de Unidades Escolares
- Manutenção de Alunos 1º grau, 1º a 4º Series





Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE MAJOR VIEIRA

- Manutenção do Ensino Pré-Escolar
- Construção de Unidades Escolares
- Reforma de Unidades Escolares
- Construção de Canchas Poliesportivas
- Realização de Atividades Esportivas, Recreativas e Culturais
- Efetuar Transporte Escolar
- Aquisição de material didático para o ensino fundamental
- Manter a Merenda Escolar
- Treinamento para capacitação de profissionais da educação
- Capacitar membros dos Conselhos do FUNDEF e Merenda Escolar
- Realizar feiras de artesanato
- Capacitar Professores Leigos
- Subsidiar Curso Superior aos Professores Leigos
- Manutenção de Veículos da Secretaria da Educação
- Aquisição de mobiliário, equipamentos, arquivos, TV, Vídeos, Antenas Parabólicas e Software e Hardware
- Aquisição de material esportivo
- Construção da Biblioteca Pública Municipal
- Construção da Casa Multi-Uso

IV- Saúde e Saneamento – R\$188.000,00

Atendimento aos munícipes no tocante a suas necessidades na área da saúde, no que tange ao complexo físico e pessoal de atendimento na área de saúde, bem como equipamento, maquinário e cursos do pessoal..

Principais Metas

- Atendimento médico à população.
- Implantação do Programa Saúde Familiar
- Atendimento emergencial através de convênio com clínica de diagnósticos
- Atendimento dos munícipes com exames laboratoriais
- Reforma do Posto de saúde
- reequipamento dos postos de saúde para melhor atendimento da população
- Cursos de formação e evolução da equipe componente da secretaria de saúde e saneamento

V- Bem Estar Social – 83.500,00

Objetivos

Executar programas sociais de natureza comunitária, atender crianças e adolescentes carentes de 0 a 17 anos, propiciando condições ao seu desenvolvimento e integração na comunidade, apoiar o Conselho Tutelar, realizar cursos profissionalizantes, atender pessoas carentes devidamente cadastradas, atender pessoas portadoras de deficiência



Trav. Otacílio F. de Souza, 210 - CEP 89480-000 - Major Vieira - SC
Fone/Fax: (47) 6551-1111 - pmmv@matrix.com.br





Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE MAJOR VIEIRA

física e mental, apoiar tecnicamente e financeiramente, através de convênio, entidades assistenciais sem fins lucrativos devidamente cadastradas no setor de Ação Social, construir capela mortuária e apoio a família dos alcoólatras.

PRINCIPAIS METAS

- Criação da Casa de Amparo ao Menor Desamparado
- Construir Capela Mortuária
- Promover o auxílio funeral a indigentes e carentes
- Realizar cursos profissionalizantes para adultos
- Realizar cursos de iniciação profissional e aprendizagem para adolescentes de acordo com a legislação vigente.
- Apoiar a APAE
- Promover palestras e reuniões visando a promoção social das famílias de baixa condição social e pessoal
- Manter e ampliar o atendimento de crianças e adolescentes em situação de risco social e pessoal
- Assistir o Grupo de Terceira idade.
- Apoio à construção de Habitações e Sanitários à pessoas de baixa renda.

VI- Viação e Obras Públicas – R\$534.500,00

Objetivos

Conservar e proceder melhorias em vias urbanas e outros logradouros públicos, executar obras de saneamento urbano, executar serviços de limpeza pública e coleta de lixo, promover a parceria para a destinação final de resíduos urbanos, operacionalizar, ampliar e conservar o cemitério municipal, drenagem de rios e riachos, urbanização de praças, vias públicas e incentivo a implantação de indústrias nos termos da lei.

PRINCIPAIS METAS

- Conservação e Manutenção de Estradas Vicinais
- Adequação e cascalhamento de Estradas Vicinais
- Aquisição de Combustível e lubrificante
- Construção de Pontes e Bueiros
- Abertura de Estradas Vicinais
- Expansão da rede de iluminação pública
- Construção de Abrigos
- Aquisição de máquinas e Equipamentos
- Conservação da patrulha rodoviária
- Construção do Portal Municipal
- Manutenção de Rios e Riachos





Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE MAJOR VIEIRA

- Tratamento de Esgotos
- Sinalização de Trânsito
- Incentivos para implantação de Indústrias

VII- Agricultura, Fomento Agropecuário e Meio Ambiente – R\$149.000,00

Objetivos

Apoiar o aumento da produtividade e da renda do setor agrícola e agropecuário, aumentar a área de proteção e preservação do meio ambiente, estimular e promover ações para redução dos índices de poluição, inclusive pelo uso de agrotóxicos, implantar viveiro florestal, produzir mudas.

PRINCIPAIS METAS

- Preparação do Solo
- Manutenção de Equipamentos da Patrulha Agrícola
- Aquisição de equipamentos para Patrulha Agrícola
- Incentivo a prática de conservação do solo e da água
- Assessorar o recebimento de embalagens de agrotóxicos tríplice lavadas
- Apoiar e implementar atividades de fomento agropecuário, inclusive com distribuição de sementes e mudas
- Ampliar e difundir ações, no sentido de dinamizar o uso de práticas de irrigação, drenagens e correção do solo agricultável
- Construção de viveiros florestais, frutíferos e ornamentais
- Promover projetos subsidiados com recursos do PRONAF
- Promover a operacionalização de projetos que visem o desenvolvimento das propriedades rurais
- Contribuir financeiramente com a EPAGRI, objetivando a captação de apoio logístico e tecnológico para as ações de agricultura no âmbito do município.
- Apoio ao trabalho desenvolvido pelo INCRA
- Retorno do projeto microbacia/município/estado e BIRD
- Proteção do meio ambiente com incentivo à construção de esterqueiras
- Prestar apoio à agricultura alternativa
- Promover a conscientização e apoio referente a emissão de Nota Fiscal de Produtor Rural
- Implementar programa hora/máquina subsidiada para apoio à agricultura
- construir a Casa familiar rural





Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE MAJOR VIEIRA

VIII – Fdo. Munic. Dos Direitos da Criança e do Adolescente – R\$10.000,00

Objetivos

Oferecer melhoria na qualidade de vida das crianças e adolescentes do município.

Principais Metas

-Atender as carências das crianças e adolescentes do município.

IX – Fundo Municipal de Saúde – R\$360.000,00

Objetivos

Desenvolver ações de saúde pública e levar os níveis de atendimento a população do município, de forma a reduzir os custos sociais resultantes da falta de prevenção, proporcionar atendimento médico básico e especializado a toda população, operacionalizar as ações do Sistema Único de Saúde, através do atendimento médico ambulatorial e hospitalar, executar programas preventivos de saúde materno/infantil, de higiene bucal e de combate ao uso de drogas e alcoolismo, realizar exames laboratoriais, distribuir medicamentos a pessoas carentes, executar campanhas de vacinação, desenvolver ações para combate e prevenção de doenças diarreicas, de infecções respiratórias e de doenças previsíveis por imunização, e implementar ações de vigilância sanitária

PRINCIPAIS METAS

- Construção, Reforma e Ampliação de Unidades Sanitárias e Hospital
- Gerenciar e manter postos de saúde
- Promover atendimento médico
- Distribuir medicamentos a pessoas carentes
- Transporte de Paciente
- Realizar campanhas preventivas
- Fiscalizar bares, restaurantes, mercados e outros estabelecimentos
- Promover atendimento de Urgência/Emergência
- Manter atendimento odontológico preventivo para crianças e adultos
- Manter o programa de carências nutricionais- contra partida
- Implementar programa de Agentes Comunitários
- Aquisição de equipamentos e veículos
- Implementar programa de Saneamento Básico





Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE MAJOR VIEIRA

X – Fundo Rotativo Habitacional – R\$48.000,00

Objetivos

Atender a comunidade através da implantação de programas de expansão de núcleos habitacionais, vilas rurais e manutenção do sistema habitacional.

Principais Metas

- Implantação de programas de expansão de núcleos habitacionais
- Implantação de programas de expansão de vilas rurais
- manutenção do sistema habitacional

XI – Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural – R\$88.000,00

Objetivos

Atender aos produtores rurais do município em suas carências, treinando, qualificando, adquirindo máquinas e equipamentos, bem como realizar a manutenção da patrulha agrícola mecanizada.

Principais Metas

- Treinamento de Recursos Humanos
- Qualificação de Produtos Rurais
- Distribuição de Insumos Agropecuários
- Programa de Inseminação Artificial
- Manutenção da Patrulha Mecanizada
- Aquisição de máquinas e equipamentos

XII – Fundo Municipal de Assistência Social – R\$20.000,00

Objetivos

Atender à comunidade carente municipal e de outros municípios que estejam de passagem por Major Vieira.

Principais Metas

- Atendimento à comunidade carente





Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE MAJOR VIEIRA

ANEXO II

ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA

I – ORGÃOS DA ESTRUTURA ORÇAMENTÁRIA

- Poder Legislativo
- Governo Municipal
- Secretaria de Administração e Planejamento
- Secretaria de Finanças
- Secretaria da Agricultura, Fomento Agropecuário e Meio Ambiente
- Secretaria do Bem Estar Social
- Secretaria da Saúde e Saneamento
- Secretaria da Educação, Cultura e Esportes
- Secretaria de Viação e Obras Públicas
- Encargos Gerais do Município
- Fundo Municipal dos Direitos das Crianças e do Adolescente
- Fundo Municipal de Saúde
- Fundo Rotativo Habitacional
- Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural
- Fundo Municipal de Assistência Social

II – UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS

- Câmara Municipal
- Gabinete do Prefeito
- Gabinete do Secretário de Administração e Planejamento
- Gabinete do Secretário de Finanças
- Gabinete do Secretário da Agricultura, Fomento Agropecuário e Meio Ambiente
- Gabinete do Secretário do Bem Estar Social
- Gabinete do Secretário da Saúde e Saneamento
- Gabinete do Secretário da Educação, Cultura e Esportes
- Secretaria de Viação e Obras Públicas
- Reserva de Contingência
- Fundo Municipal dos Direitos das Crianças e do Adolescente
- Fundo Municipal de Saúde





Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE MAJOR VIEIRA

- Fundo Rotativo Habitacional
- Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural
- Fundo Municipal de Assistência Social



Trav. Otacílio F. de Souza, 210 - CEP 89480-000 - Major Vieira - SC
Fone/Fax: (47) 65571111 - pmmv@matrix.com.br

